

EDP - GREVE E CONCENTRAÇÃO DIA 12.04.2023

Perguntas frequentes (FAQ)

Posso fazer greve?

Claro que sim, todos os trabalhadores da EDP podem aderir a esta greve, independentemente de serem ou não sindicalizados e do vínculo contratual com a EDP

Como justifico a greve?

Existem no Sistema dois códigos:

-- Greve – Para quem faz greve completa sem presença no local de trabalho

-- Greve- serviços mínimos – para os trabalhadores que forem designados para os serviços mínimos. Estes trabalhadores têm direito ao dia de salário completo.

O que são serviços mínimos?

Como a EDP presta um serviço público estão definidos por lei um conjunto de serviços que não podem deixar de ser feitos. Os chamados serviços sociais impreteríveis e que contemplam:

Manutenção das condições de segurança da rede;

Ligação à rede, manutenção e reparação inadiáveis de avarias que se verifiquem em instalações das seguintes entidades:

- i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais e Procuradoria-Geral da República;
- ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
- iii) Embaixadas e consulados;
- iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósito de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal;
- v) Instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos, que disponham de serviços e equipamentos de apoio social e estabelecimentos integrados no Instituto da Segurança Social, IP;
- vi) Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, aeroportos, serviços de aeronáutica civil e serviços de administração de portos;
- vii) Correios e infraestruturas de telecomunicações;
- viii) Estações elevatórias e demais infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento;
- ix) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
- x) Residências identificadas onde habitem pessoas com necessidades especiais;
- xi) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações da empresa;
- xii) Cumprimento das obrigações ambientais dos centros de produção;
- xiii) Gestão e operação do telecomando das centrais hídricas.

Tenho de comunicar a minha adesão à greve? E se for questionado? Devo marcar antecipadamente em sistema?

O trabalhador não necessita de comunicar a adesão basta que justifique a falta depois no Sistema. A lei proíbe que seja feita a pergunta se o trabalhador adere ou não à greve. Para além disso o trabalhador pode decidir fazer greve desde o seu início ou a qualquer momento do período estipulado tal como deixar de fazer greve da mesma forma.

Se tiver dúvidas se um serviço é ou não serviço mínimo como faço?

Em caso de dúvida o melhor é ligar para a **COMISSÃO COORDENADORA DA GREVE** cujos contactos estão abaixo.

É esta comissão que se responsabiliza por essa definição.

Contactos da Comissão Coordenadora da Greve:

◆ **961761170 – Carlos Veloso**

◆ **938 190 952 – Joaquim Gervásio**

◆ **965546239 – Júlio Ribeiro**

◆ **938 523 185 – Osvaldo Carvalho**

Lisboa, 10 de Abril de 2023

O Secretariado da Fiequimetal

